







LEI N° 958, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, IV da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

- Art. 2° O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade:
- I promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II assegurar os direitos da juventude;
- III formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;
- VI Estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.





GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

Dos Princípios

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:
 - 1. compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
 - II. respeito à organização autônoma da sociedade civil;
 - III. caráter público das discussões, processos e resoluções;
 - IV. respeito à identidade e à diversidade da juventude;
 - V. pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
 - VI. análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV

Das Competências

- Art.4° Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:
 - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude Bezerros;
 - II. apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude do Município de Bezerros
 - III. encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;
 - fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;
 - V. incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
 - VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;





GABINETE DA PREFEITA

- VII. fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
 - IX. estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
 - X. propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
 - XI. apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- XII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- XIII. apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- XVI. instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- XVII. fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10(dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

DD D 0700 (70)





GABINETE DA PREFEITA

- 1. 05 (cinco) conselheiros do Poder Público, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:
- a) 01 (um) representante do segmento estudantil;
- b) 01 (um) representante do segmento rural;
- c) 01 (um) representante do segmento cultural;
- d) 01 (um) representante do segmento religioso;
- e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer.
- § 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular;
- § 2°. A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Secretaria de Governo, num prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;
- § 3º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo máximo de 30 dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho.
- § 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.
- § 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.
- Art. 7° Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:
 - III. término do mandato:
 - IV. renúncia da entidade;
 - V. ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;
 - VI. prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO VI Do Regimento Interno

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único: o Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Juventude

Art. 9° À Secretaria de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de setembro de 2010.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA

I U . GUI U . D

TT 2700 (700